



**Ministério da Educação**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ**  
**GABINETE DO REITOR**

Portaria nº 167, de 09 de novembro de 2020.

Regulamenta o período da aplicação das regras definidas na F CONSUNI n. 08, de 31 de março de 2020, sobre ações a serem real âmbito da Universidade Federal do Ceará (UFC), em virtude da decorrente do Coronavírus (SARS-COV-2 / COVID-19), conside termos da Instrução Normativa nº 109, de 29 de outubro de Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal.

**O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, na forma do que dispõem o art. 25, alínea "s" do Estatuto da UFC, o art. 33, XVII, do Regimento da Reitoria da UFC, e CONSIDERANDO:

1. A Resolução CONSUNI nº 8, de 31 de março de 2020, (e suas posteriores regulamentações), por meio da qual o Plenário do Conselho Universitário, alinhado com a Portaria MEC nº 544, de 16 de junho de 2020, determinou a suspensão das atividades presenciais, mantendo inalterado o calendário acadêmico;

2. Os normativos do Governo do Estado do Ceará que tratam da suspensão das aulas presenciais em Universidades e demais estabelecimentos de ensino públicos e privados, notadamente os Decretos nº 33.519, de 19 de março de 2020, nº 33.608, de 30 de maio de 2020 e nº 33.789, de 08 de novembro de 2020;

3. A Resolução nº 03/CEPE, de 02 de julho de 2020, que dispõe sobre o Plano Pedagógico de Emergência, por meio da qual o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão adotou o dia 20 de julho de 2020 como data de referência para o reinício do período letivo 2020.1 das turmas especificadas nos incisos II e III do art. 2º, prioritariamente, no formato em que se utilizem as tecnologias e recursos digitais;

4. A recomendação do Comitê de Enfrentamento ao Coronavírus da Universidade Federal do Ceará (Comitê de Crise) de que se adotem medidas especiais de proteção aos alunos dos grupos de risco, diante da retomada das aulas práticas;

5. A necessidade de manter os cuidados e prevenir a propagação do novo Coronavírus (SARS-CoV-2/COVID-19), endossada pelo Comitê de Enfrentamento ao Coronavírus da Universidade Federal do Ceará.

**RESOLVE**

Art. 1º Prorrogar, pelo prazo de 07 (sete) dias, compreendido entre o período de 09/11/2020 a 15/11/2020, a suspensão das seguintes atividades:

I- atividades acadêmicas presenciais referentes às aulas teóricas da graduação e da pós-graduação de todos os cursos, salvo atividades letivas especiais, a critério dos Diretores, observadas as recomendações das autoridades sanitárias.

II- refeições de grau presenciais;

III- eventos presenciais acadêmicos, científicos e culturais;

IV- ônibus *intercampi*;

V- atendimento nos restaurantes universitários.

Art. 2º Determinar que todas as Unidades Acadêmicas e Administrativas, essenciais ou de apoio, adotem as providências necessárias ao retorno gradual e seguro dos servidores ao trabalho presencial, com atenção às regras contidas no art. 3º da Instrução Normativa SGDE/SEDGGD/ME nº 109/2020, obedecidas as recomendações expedidas pelas autoridades sanitárias e as determinações da Administração Superior da Universidade Federal do Ceará contidas no Protocolo de Biossegurança aprovado pelo Comitê de Crise.

§1º A qualquer tempo, de acordo com a necessidade de serviço, os servidores em trabalho remoto, conforme o artigo 8º da Instrução Normativa nº 109/20, poderão ser solicitados a retornar ao trabalho presencial.

§2º Cabe à chefia imediata do servidor avaliar a incompatibilidade entre a natureza das atividades por ele desempenhadas e o regime de trabalho remoto.

§3º Deverão ser priorizados para a execução de trabalho remoto os servidores da UFC integrantes do grupo de risco para a COVID-19, aqueles que coabitem com idosos, pessoas com deficiência e demais integrantes do grupo de risco, bem como os servidores na condição de pais ou responsáveis que tenham a guarda de menores em idade escolar ou inferior.

§4º Os serviços de atendimento ao público deverão ser realizados mantendo-se o distanciamento entre o atendente e o cidadão, com a utilização dos devidos elementos de proteção ou barreiras, de maneira a evitar aglomerações e, sempre que possível, estabelecer sistema de agendamento prévio.

Art. 3º Manter em funcionamento durante todo o período descrito no art. 1º, *caput*:

I- os estágios supervisionados obrigatórios, com anuência das instituições participantes e dos respectivos coordenadores, observados os requisitos de proteção individual;

II- as atividades dos bolsistas dos programas de mestrado e doutorado, devendo haver acompanhamento e apresentação de relatórios por cada unidade responsável e pela PRPPG;

III- atividades práticas nas clínicas odontológicas, Farmácia-escola, Laboratório de Análises Clínicas e Toxicológicas e na Coordenadoria de Desenvolvimento Familiar - CDFAM.

IV- visitas aos museus e equipamentos artístico-científico-culturais institucionais, conforme protocolos de biossegurança específicos de cada equipamento;

V- atividades presenciais dos bolsistas de graduação, em caso de expressa convocação dos respectivos coordenadores e orientadores;

VI- atividades de extensão a critério da Pró-Reitoria de Extensão;

VII- atividades práticas e estágios dos cursos de graduação e de pós-graduação para concludentes e não-concludentes, respeitados os protocolos de biossegurança gerais e específicos.

VIII- reuniões de projetos acadêmicos com até 60 (sessenta) pessoas, atendidas as recomendações das autoridades sanitárias.

IX- atendimento presencial ao público nas unidades acadêmicas e administrativas.

§1º Defesas de tese e dissertações, suas qualificações e outros eventos que se assemelham deverão ocorrer, preferencialmente, por meio de videoconferência e sem convidados quando presenciais.

§2º As Unidades Acadêmicas deverão identificar, com o apoio dos professores responsáveis por aulas práticas, os alunos que apresentem comorbidades e outras situações de risco relacionadas à COVID-19, tendo autonomia para elaborar e disponibilizar metodologias de ensino não presenciais a esses alunos especiais.

Art. 4º Autorizar a prática de atividades físicas e de jogos de competição sem público nas dependências da Universidade pelos estudantes-atletas das seleções da UFC de acordo com protocolo de biossegurança da Coordenadoria de Atividades Desportivas da PRAE aprovado pelo Comitê de Crise da UFC, desde que observadas as medidas sanitárias previstas no Protocolo Setorial 16 do Governo do Estado do Ceará.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, para os efeitos e prazos nela estabelecidos, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência.

Publique-se.

**Prof. Dr. José Cândido Lustosa Bittencourt de Albuquerque**  
**Reitor da Universidade Federal do Ceará**



Documento assinado eletronicamente por **JOSE CANDIDO LUSTOSA BITTENCOURT DE ALBUQUERQUE**, Reitor, em 09/11/2020, às 13:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ufc.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ufc.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1639525** e o código CRC **7ED59347**.